

**APÊNDICE B – MODELO DE PROJETO DE  
PESQUISA DO PROFESSOR**

<b>Projeto de Pesquisa (do Professor)</b> O Duplo grau de jurisdição e o pleno exercício da ampla defesa.		<b>FACHA</b>	
<b>Nome do Professor:</b>	Orientador Carolina Medici	<b>Curso:</b>	Direito
<b>Unidade:</b>	Botafogo	<b>Data:</b>	2021

1. **Tema:** Duplo grau de jurisdição.
2. **Delimitação do Tema:** O alcance e as limitações do duplo grau de jurisdição enquanto forma de exercício da ampla defesa, analisados de modo crítico, tendo como base a lei e jurisprudência pátrias.

**3 Problema:**

O duplo grau de jurisdição é princípio constitucional autônomo estabelecido no Dec. 678/92, em seu art. 8º, 2, 'h'; sua natureza constitucional depreende-se do art. 5º, § 2º da CRFB/88. Decorrente da ampla defesa, garante que em uma ação penal o réu tenha o direito de ter sua situação analisada, em total extensão e profundidade, por juiz previamente competente, bem como reanalisada, em igual extensão e profundidade, por órgão diverso. Ocorre que em virtude das regras processuais penais pátrias, bem como de jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, os detentores de foro por prerrogativa de função não fazem jus a tal princípio, pois não podem lançar mão de nenhum recurso que permita rediscutir matéria de fato e de direito, tendo em vista que todos os recursos disponíveis àqueles julgados originariamente nos tribunais são de fundamentação vinculada, permitindo apenas rediscutir matéria de direito. Assim, não bastasse a questão acima descrita, deve-se acrescentar à relevância

do tema o fato de que após a Ação Penal 470 (conhecida como “*Mensalão*”) o assunto tomou maior proeminência devido a extenuante cobertura midiática, o que apenas aumentou após as ações penais e julgamentos oriundos da operação “*Lava Jato*”. Urge, portanto, a necessidade de um estudo mais aprofundado acerca do tema, com vistas a indagar se a interpretação ora em vigor é a mais acorde com os ditames constitucionais.

#### 4 Objetivos:

- a. Analisar o Decreto 678/92, Pacto de San Jose da Costa Rica e a natureza jurídica de seu art.8º, 2, ‘h’.
- b. Definir o alcance do duplo grau de jurisdição no direito pátrio e analisar, comparativamente, o tratamento dado pelo direito alienígena, restringindo-se, tal análise, a Portugal e Uruguai.
- c. Definir os detentores de foro por prerrogativa de função e os recursos a eles disponíveis.
- d. Discorrer sobre a constitucionalidade ou não da interpretação e aplicabilidade dada ao princípio do duplo grau de jurisdição no direito brasileiro.
- e. Sugerir propostas que implementem o respeito a tal princípio.

#### 5 Justificativa:

O sistema acusatório, consagrado pela Magna Carta de 1988, garante, pelo devido processo legal, que o contraditório seja exercido entre as partes, para que o juiz previamente competente, inerte e imparcial, forme sua convicção através da verdade construída sob o crivo do contraditório judicial. Nesse mesmo diapasão, a Constituição Cidadã nos traz um direito penal mínimo e um processo penal que privilegie e exercício da ampla defesa. De outro lado, temos jurisprudência consolidada a impedir o exercício do duplo grau de jurisdição aos detentores de foro por prerrogativa de função, ao argumento de que não estaria sendo violada a ampla defesa tendo em

vista a possibilidade do manejo dos outros recursos legalmente previstos, olvidando-se, entretanto, tal posição, de que os demais recursos cabíveis não permitem rediscutir matéria fática, apenas de direito. Assim, estudar o alcance e as limitações dadas pela lei e jurisprudências pátrias acerca do duplo grau de jurisdição é verificar, em última análise, se há o respeito aos ditames constitucionais.

## **6 Metodologia**

A metodologia a ser empregada buscará associar uma pesquisa teórico- dogmática, abordando doutrina e jurisprudência, ao estudo do direito comparado e análise de casos concretos. Além disso, também serão observadas as implicações jurisprudenciais, legais e principalmente as constitucionais sobre o tema em comento.

## **7 Resumo do projeto para internet (Entre 200 e 500 palavras)**

A Constituição de 1988 consagrou o devido processo legal e o sistema acusatório, assegurando, dentre tantas outras garantias importantíssimas, que o réu tem o direito de exercer plenamente a sua defesa. Para tanto, as regras processuais penais estabeleceram uma série de recursos com vistas a implementar o efetivo exercício das garantias constitucionais. De igual modo, a Magna Carta estabeleceu que não excluirá de sua apreciação princípios previstos em tratados dos quais o Brasil se jparte. Pois bem, o duplo grau de jurisdição é princípio previsto no Pacto de San Jose da Costa Rica e reflete inegável forma de exercício da ampla defesa. Todavia, na contramão dos ditames constitucionais, outras regras processuais e entendimentos jurisprudenciais consolidados excluem dos detentores de foro por prerrogativa de função recursos que possibilitem reanálise integral da matéria de fato e de direito discutida na ação penal, asseverando que o exercício da ampla defesa estaria assegurado pelo manejo dos demais recursos previstos em lei. Desta forma, segundointerpretação atual, nem todos os réus tem direito ao duplo grau de jurisdição. Destarte, o escopo do presente projeto é analisar criticamente a atual posição e, assim,

concluir se realmente esta é a melhor interpretação, ou seja, se está acorde com a vontade do constituinte.

## 8 Cronograma da Pesquisa

ATIVIDADES	MÊS/ANO						
	agosto/21	Setembro/21	Nov/21	Dezembro/21	Jan/22	Março/22	Mai/22
Busca e ampliação de bibliografia sobre o tema;	X						
Leitura e fichamento bibliográfico e análise de textos legais;		X	x				
Pesquisa no direito comparado.		X	X				
Elaboração do artigo.				X	X		
Revisão ortográfica.						X	
Publicação e/ou apresentação do trabalho em anais científicos.							X

### Referências

BARATTA, Alessandro. **Criminologia e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do direito penal**. trad. Juarez Cirino dos Santos. 6 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

CASARA, Rubens R. R. "O direito ao duplo grau de jurisdição e a Constituição: em busca de uma compreensão adequada". *In*. PRADO, Geraldo e MALAN, Diogo (Coords). **Processo Penal e democracia; estudos em homenagem aos 20 anos da Constituição da República de 1988**. Rio de

FERRAJOLI, Luigi. “los valores de la doble instancia y de la nomofilaquia”. *In. Crimen y Castigo: cuaderno del departamento de derecho penal y criminologia de la Facultad de Derecho*. V. 1. Buenos Aires: Ediciones Depalme, 2001.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. V. I. 5 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**. V. II. 3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. “Introdução ao Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos: a Convenção Americana de Direitos Humanos”. *In. GOMES, Luis Flávio e PIOVESAN, Flávia (orgs). O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

PRADO, Geraldo. “Duplo grau de jurisdição no processo brasileiro: homenagem às ideias de Julio B.J. Maier”. *In. Cidadania e Justiça*. Rio de Janeiro, v.5, n. 10, 2001.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. “Abolicionismo y Garantias”. *In. Derecho Procesal Penal*. t. 1. 2 ed. Buenos Aires: Del Puerto, 1995, p. 23.

\_\_\_\_\_. **Em busca das penas perdidas**. trad. Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição, 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.